



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
34ª Sessão Ordinária de  
13 / 10 / 2014

Secretário

*ARS*  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 116/2014-E

DATA DA ENTRADA: 08/10/2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural São Roque Aikido Dojo, e dá outras providências.

APROVADO EM: 13/10/2014 - 49ª Extraordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 13/10/2014

*ARS*  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2º Secretário

OBS.: Maioria Absoluta  
Única Discussão  
Votação Nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**MENSAGEM N.º 116,  
De 8 de outubro de 2014**

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural São Roque Aikido Dojo.

É certo que essa Associação, por meio do protocolo de n.º 816 datado de 17/01/2014, pediu outorga de concessão de uso de imóvel do Município para a construção de sua sede própria.

Como é cediço, a interessada desenvolve programas sociais, através do AIKIDO, que contribuem com a inclusão social das pessoas por ela atendidas.

Desta forma, a proposição visa autorizar a Prefeitura a outorgar, na forma do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município, concessão de direito real de uso dos lotes 12 e 13, ambos da Quadra J, do loteamento Jardim Maria Trindade, com as respectivas áreas de 204,80 metros quadrados e 248 metros quadrados, com origem nas matrículas n.ºs 26.117 e 26.118 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque

Outrossim, cumpre observar que as condições da concessão constam do projeto de Lei.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

  
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.  
Rafael Marreiro de Godoy  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP**



PROJETO DE LEI N.º 116/14,  
De 8 de outubro de 2014

**Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural São Roque AIKIDO DOJO, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO ROQUE AIKIDO DOJO, com sede à Rua Padre Anchieta, 50, casa 9, Esplanada Mendes Moraes, em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 13.435.252/0001-95, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4133/13, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso dos terrenos designados por lotes 12 e 13, ambos da Quadra J, do loteamento Jardim Maria Trindade, com as respectivas áreas de 204,80 metros quadrados e 248 metros quadrados, com origem nas matrículas n.ºs 26.117 e 26.118 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a construção de sede própria.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações das áreas a serem cedidas deverão constar do contrato de concessão.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto das construções;

II – a concessionária deverá atender no prazo de 10 (dez) dias eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada aos projetos de construções;

III – a concessionária deverá iniciar as obras em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;

IV – a concessionária deverá concluir as obras das construções no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



V- a concessionária deverá iniciar suas atividades, de forma regular, no imóvel objeto de concessão, no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI – a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei, vedado qualquer uso para fins políticos;

VIII – a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da celebração do contrato;

X – a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º - Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 2º - Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, o prazo previsto no inciso IX poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



salvo em relação a benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Fica a concessionária isenta do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções, inclusive relacionadas à aprovação dos projetos.

Art. 5º. Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Associação, identificada no art. 1º, mediante doação, nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da concessão, com todas as suas benfeitorias e construções.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art. 6º. Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, constados da data da lavratura da escritura e que somente depois de transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/10/2014.**

  
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE  
USO DE IMÓVEL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes a seguir designadas e qualificadas, a saber:

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Bairro Taboão, São Roque/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. Daniel de Oliveira Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 15.748.121-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.751.828-14, residente e domiciliado na Rua Professora Antonia Constancia, nº 75, Esplanada Mendes, São Roque/SP, na qualidade de concedente, e doravante designada simplesmente "**CONCEDENTE**";

à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO ROQUE AIKIDO DOJO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Padre Anchieta, 50, casa 9, Esplanada Mendes Moraes, em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 13.435.252/0001-95, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.133/13, neste ato representado por seu presidente Roque Antonio Caiani, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 7.191.576-x, inscrito no CPF/MF sob o nº 794.611.748-53, residente e domiciliada à Rua Santa Quitéria, nº 17, casa 2, Centro, na Cidade de São Roque-SP, na qualidade de concessionária, e doravante designada simplesmente "**CONCESSIONÁRIA**".

**CONSIDERANDO QUE**, em (DATA) foi publicada a Lei Municipal nº (DATA), a qual autorizou a concessão de direito real de uso do bem público à Associação de Cultural São Roque Aikido Dojo, para fins de construção da sede própria.

**RESOLVEM a CONCEDENTE E A CONCESSIONÁRIA** (conjuntamente denominadas "**PARTES**") celebrar o presente Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e demais disposições legais aplicáveis ("**CONTRATO**").

#### **I. DO IMÓVEL**

A **CONCEDENTE** declara ser senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, ou mesmo de tributos em atraso, dos terrenos designados por lotes 12 e 13, todos da Quadra J, do loteamento Jardim Maria Trindade, com as áreas respectivas de 204,80 e 248,00 metros quadrados, com origem nas matrículas 26.117 e 26.118 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

*O LOTE DE TERRENO designado por LOTE nº 12, da QUADRA J, do imóvel denominado "JARDIM MARIA TRINDADE" situado no Bairro do Cambara, perímetro urbano desta Cidade e Comarca de São Roque SP, com a área de 204,80 metros quadrado, assim descrito: localiza-se no lado ímpar da Rua Júlio*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



*Xavier Ferreira, distante 23,80 metros da Rua Sebastião Martins Villaça; faz frente para a citada Rua Júlio Xavier Ferreira, onde mede 9,30 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 28,00 metros, confrontando com o lote n° 13; do lado esquerdo mede 23,20, metros, e confronta com o lote n° 11; e nos fundos, mede 8,00 metros, confrontando com parte do lote n° 1.*

*O LOTE DE TERRENO designado por LOTE n° 13, da QUADRA J, do imóvel denominado "JARDIM MARIA TRINDADE", situado no Bairro do Cambará, perímetro urbano desta Cidade e Comarca de São Roque, com a área de 248,00 metros quadrado, assim descrito: localiza-se no lado ímpar da Rua Júlio Xavier Ferreira, distante 33,10 metros da Rua Sebastião Martins Villaça; faz frente para a citada Rua Júlio Xavier Ferreira, onde mede 9,30 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 33,00 metros, onde confronta com o lote n° 14 e parte do lote n° 3; do lado esquerdo, mede 28 metros onde confronta com o lote n° 12; e nos fundos mede 8,00 metros, confrontando parte do lote n° 1.*

## II. DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONCEDENTE** concede, como concedido tem à **CONCESSIONÁRIA**, que aceita, o direito real de uso do imóvel ("**CONCESSÃO DE USO**"), podendo, dessa forma a **CONCESSIONÁRIA** usar e fruir do IMÓVEL sem qualquer interferência da **CONCEDENTE**, exceto conforme disposto neste CONTRATO e na Lei Municipal n° xxxxxx, durante o prazo da **CONCESSÃO DE USO**, incluindo eventuais prorrogações, nos termos da cláusula 3.1 abaixo, e na forma da legislação aplicável, observados os termos e condições deste CONTRATO.

## III. DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. A **CONCESSÃO DE USO** se inicia na presente data, permanecendo pelo prazo de 20 (vinte) anos, ou seja, xxxxxx "**PRAZO DA CONCESSÃO**", ao término do qual a **CONCESSIONÁRIA** deverá automaticamente restituir o IMÓVEL à **CONCEDENTE**, sem que nenhuma quantia seja devida de parte a parte.

3.2. Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a **CONCESSIONÁRIA**, ao final do prazo previsto na cláusula 3.1. acima, poderá ser renovado por igual período.

## IV. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a destinar o IMÓVEL exclusivamente para fins de |construção da sede própria.

## V. DAS OBRAS, MELHORIAS E BENFEITORIAS

5.1. A **CONCESSIONÁRIA** recebe, neste ato, o IMÓVEL, no estado em que se encontra, para realizar, às suas expensas, as obras necessárias à construção da sede própria.

5.2. Toda e qualquer obra de construção que a **CONCESSIONÁRIA** venha a executar no IMÓVEL, deverá respeitar as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ("**ABNT**"), bem como todas as leis, regulamentos e posturas locais, incluindo, dentre outras, normas de proteção ao meio ambiente, sendo certo que a **CONCESSIONÁRIA** e seus prepostos ou contratados serão os únicos e exclusivos responsáveis por: (i) obter todas as licenças, alvarás, permissões e quaisquer outras autorizações necessárias perante a Prefeitura local e todos os demais órgãos envolvidos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA**  
**TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



para a realização das obras, tais como empresas de serviço público e autoridades encarregadas de questões relativas ao meio ambiente, urbanismo, impostos e previdência; (ii) promover junto à Prefeitura local e no competente oficial de Registro de Imóveis o registro de área construída; (iii) todo e qualquer dano, ou qualquer prejuízo causado a quaisquer terceiros, que possa decorrer da execução de tais obras no IMÓVEL.

5.3. Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários para a ocupação regular do IMÓVEL e de quaisquer outras edificações que a **CONCESSIONÁRIA** venha a implementar no IMÓVEL, incluindo, mas não se limitando, às edificações mencionadas na cláusula 5.1.

5.4. Fica desde já acordado entre as PARTES que, ao final do PRAZO DE CONCESSÃO, as benfeitorias e construções introduzidas passarão a pertencer ao patrimônio público, sem direito a indenização ou retenção pela **CONCESSIONÁRIA**.

## VI. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº xxxxxx/2014, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se expressamente, sob pena de descumprimento contratual, a:

(i) apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto das construções acompanhado da respectiva ART, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da presente data;

(ii) atender, no prazo de 10 (dez) dias, eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada aos projetos de construções;

(iii) iniciar as obras de construção no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de aprovação do projeto das construções;

(iv) concluir todas as obras das construções no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

(v) iniciar suas atividades, de forma regular, no imóvel objeto de concessão, no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

(vi) obter as licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções;

(vii) usar o bem público tão somente para a construção da sede própria, conforme previsto no art. 1º da Lei Municipal nº xxxxxx/2014;

(viii) comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido.

6.2. As PARTES acordam que os prazos previstos nos itens (i) a (v) da cláusula 6.1. acima, poderão ser prorrogados, por até iguais períodos, desde que a **CONCESSIONÁRIA** apresente justificativa aceita pela **CONCEDENTE**.



6.3. As PARTES neste ato concordam que a **CONCEDENTE** não será responsável por quaisquer despesas relacionadas à introdução de benfeitorias e construções no IMÓVEL.

6.4. Fica desde já acordado entre as PARTES que a **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o IMÓVEL objeto da **CONCESSÃO DE USO**, observado o disposto no item (vii) da cláusula 6.1 ou mediante prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

6.5. Fica a **CONCESSIONÁRIA** isenta do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o IMÓVEL durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

## VII. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

7.1. São considerados, entre outros, como eventos de inadimplemento para fins deste **CONTRATO** que permitirão a sua rescisão mediante a instauração de procedimento administrativo pela **CONCEDENTE**:

(i) descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

(ii) encerramento das atividades da **CONCESSIONÁRIA**;

(iii) utilização do IMÓVEL, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

(iv) paralisação das atividades da **CONCESSIONÁRIA** pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

7.2. Caso ocorra qualquer hipótese prevista na cláusula acima, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação a benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

## VIII. DA DOAÇÃO

8.1. As PARTES desde já concordam que, mediante a comprovação por parte da **CONCESSIONÁRIA** quanto ao cumprimento dos encargos previstos na cláusula 6.1. a cima e na Lei nº xxxxx, de xx/10/2014, a **CONCEDENTE** doará o IMÓVEL, com todas as suas benfeitorias e construções, à **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº xxxxx/14.

8.2. Fica acordado entre as PARTES que, na hipótese da doação mencionada acima se concretizar, as PARTES irão celebrar uma Escritura Pública de Doação com Condição ("**ESCRITURA DE DOAÇÃO COM CONDIÇÃO**"), que preveja cláusula de retrocessão, no prazo de 90 (noventa) dias da comprovação do cumprimento dos encargos estipulados no artigo 2º da Lei nº xxxxx/14.

8.3. As PARTES concordam expressamente que dentre os encargos que deverão constar da **ESCRITURA DE DOAÇÃO COM CONDIÇÃO**, deverão obrigatoriamente constar os seguintes:



- (i) a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da lavratura da ESCRITURA DE DOAÇÃO COM CONDIÇÃO;
- (ii) a donatária continuará responsável pelas obrigações contratuais e legais;
- (iii) a donatária somente poderá alienar o IMÓVEL recebido em doação após transcorrido o prazo no item (i) da presente cláusula.

8.4. A ESCRITURA DE DOAÇÃO COM CONDIÇÃO também deverá estabelecer que o descumprimento pela donatária de qualquer obrigação contratual ou legal importará na retomada do IMÓVEL sem que a ela caiba qualquer indenização pelas benfeitorias e construções introduzidas, nem direito a retenção.

## IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O exercício de forma diversa ou não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos neste CONTRATO, ou assegurados por lei, não serão considerados novação de seus termos, nem precedente para desobrigar as PARTES dos deveres aqui assumidos.

9.2. Todas as notificações, demandas, solicitações e outras comunicações nos termos deste instrumento serão efetuadas por escrito e assinadas por ou em nome das PARTES que as remeter, e deverão ser enviadas por fax-símile, carta registrada ou protocolada, com porte pago, sendo solicitado aviso de recebimento, por serviço de entrega rápida, pessoalmente, aos seguintes endereços:

Se para a **CONCEDENTE**:

Endereço: Rua São Paulo, 966 – Bairro Taboão – São Roque/SP  
At.: Departamento Jurídico  
Tel.: (11) 4784-8584  
Fax: (11) 4712-2288  
e-mail: [juridico@saoroque.sp.gov.br](mailto:juridico@saoroque.sp.gov.br)

Se para **CONCESSIONÁRIA**:

Endereço: Rua Padre Anchieta, 50, casa 9, Esplanada Mendes Moraes, em São Roque  
At.: Roque Antonio Caiani  
Tel.: (11) 97318-9459  
e-mail: [jobielnunes@gmail.com](mailto:jobielnunes@gmail.com)

9.3. Referida notificação, demanda, solicitação ou outra comunicação será considerada entregue e recebida pela parte destinatária quando de sua entrega, se feita pessoalmente; quando de sua transmissão, se efetuada por fax-símile, sendo que a notificação original será enviada por outros meios permitidos nessa cláusula no mesmo dia; e se enviada pelo correio ou por serviço de entrega rápida, quando da entrega ou da primeira tentativa de entrega em dia útil normal, por correio ou serviço de entrega rápida, o que ocorrer primeiro, conforme indicado pelo aviso de recebimento ou conhecimento aéreo do correio de entrega rápida.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



9.4. O presente instrumento é firmado em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, de forma que não é lícito a qualquer das PARTES se arrepender, sob nenhum pretexto, alcançando os herdeiros e sucessores das PARTES aqui representadas, respondendo a **CONCEDENTE** pela evicção de direito.

9.5. Fica a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a efetuar o registro e a averbação do presente CONTRATO na matrícula do IMÓVEL às suas exclusivas expensas.

9.5.1. A **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, se obrigam irrevogável e incondicionalmente a, no caso de o registro e/ou averbação deste CONTRATO, não ser aceita pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, realizar, em conjunto, todas as alterações e aditivos, bem como apresentar todos os documentos eventualmente requeridos pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, para permitir o registro deste CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela **CONCEDENTE** e/ou pela **CONCESSIONÁRIA**, de qualquer requerimento feito pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis contendo exigências.

9.6. A presente concessão de direito real de uso é regida, no que couber, pelo Decreto-lei n° 271/67, bem como pelas disposições aplicáveis da lei Orgânica do Município de São Roque, e o que for aplicável, pelo Código Civil Brasileiro.

9.7. As PARTES estão vinculadas aos termos da Lei Municipal n° xxxxx, de (DATA).

9.8. O processo administrativo da **CONCEDENTE** relacionado a este CONTRATO é o Processo n° 816/2014.

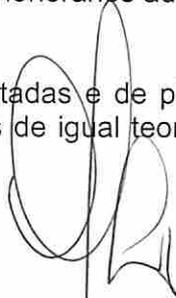
## X. FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, situação do IMÓVEL, para dirimir todas as questões oriundas deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, respondendo a parte vencida pelas custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim ajustadas, acertadas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

CONCEDENTE:

São Roque, xx de outubro de 2014.

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA - Prefeito  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONCESSIONÁRIA:

ROQUE ANTONIO CAIANI - Presidente  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO ROQUE AIKIDO DOJO

Testemunha:

Nome:

RG n°

Testemunha:

Nome:

RG n°

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Aprovado por unanimidade  
Em 13/10/2014

## EMENDA Nº 001/2014

Modificativa ao Projeto de Lei nº 116-E.

Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

Os incisos I, III, IV e V, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 116-E, de 08/10/2014, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural São Roque AIKIDO DOJO, e dá outras providências", passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

I – a concessionária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto das construções;

II ...

III – a concessionária deverá iniciar as obras em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;

IV – a concessionária deverá concluir as obras das construções no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V- a concessionária deverá iniciar suas atividades, de forma regular, no imóvel objeto de concessão, no prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

..."

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda aumenta os prazos para que a concessionária, no caso a Associação Cultural de São Roque AIKIDO DOJO, apresente os Projetos, inicie e conclua as obras no imóvel objeto da concessão, de modo a colaborar para que a instituição tenha tempo para a edificação de sua sede.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 08 de outubro de 2014.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
(GUTO ISSO)  
Vereador



## EMENDA Nº 002/2014

Aprovado por unanimidade

Em 13/10/2014

***Emenda Modificativa, Supressiva e Aditiva ao Projeto de Lei nº 116-E, que "Autoriza a concessão de direito real uso de bem público à Associação Cultural São Roque AIKIDO DOJO, e dá outras providências".***

1) A ementa e o "caput" do artigo 1º do Projeto de Lei nº 116-E, de 08/10/2014, passam a ter a seguinte redação:

*"Autoriza a doação, de bem imóvel público à Associação Cultural São Roque AIKIDO DOJO, e da outras providências".*

*"Art. 1º Fica a Prefeitura autoriza a outorgar à outorgar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO ROQUE AIKIDO DOJO, com sede à Rua Padre Anchieta, 50, casa 9, Esplanada Mendes Moraes, em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 13.435.252/0001-95, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4133/13, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, a doação dos terrenos designados por lotes 12 e 13, ambos da Quadra J, do loteamento Jardim Maria Trindade, com as respectivas áreas de 204,80 metros quadrados e 248 metros quadrados, com origem nas matrículas nºs 26.117 e 16.118 do Cartório de registro de Imóveis de São Roque, para a construção de sede própria".*

2) O artigo 4º do Projeto de Lei 116-E, de 08/10/2014, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 4º Fica a donatária isenta do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de construção da sua sede própria."*

3) Ficam alteradas as expressões abaixo discriminadas, em todo o Projeto de Lei nº 116-E, passando a constar as seguintes redações:

a) onde se lê "contrato de concessão", passa a denominar-se "contrato de doação".

b) onde se lê "concessionária" passa a denominar-se "donatária"



c) onde se lê "concessão" passa a denominar-se "doação".

d) onde se lê "concessão de direito real de uso" passa denominar-se "doação".

e) onde se lê "concedente" passa a denominar-se "doadora".

4) Ficam suprimidos o artigo 5º e o inciso IX do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 116-E, de 08/10/2014.

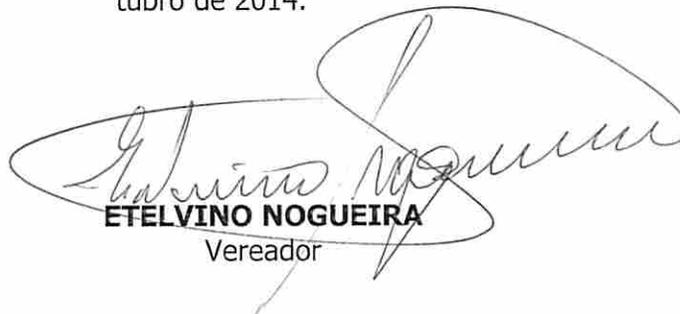
5) Fica incluído o Parágrafo único ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 116-E, de 08/10/2014, com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar os encargos da donatária, prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão."*

#### JUSTIFICATIVA

A alteração principal proposta pela presente Emenda ao Projeto de Lei nº 116-E é fazer diretamente a doação do imóvel para a referida Associação, tendo as demais alterações a finalidade de adequação do mesmo, visando dar maiores garantias para a Associação, inclusive a possibilidade de recebimento de verbas para a construção da sua sede própria.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 13 de outubro de 2014.

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
Vereador

15

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TABELIÃO DO CARTÓRIO CIVIL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO ROQUE/SP

Roque Antonio Caiani, Presidente eleito da Associação Cultural São Roque Aikido Dojo (Entidade sem fins lucrativos), cirurgião dentista, casado, inscrito no CPF/MF 794.611.748-53, RG 7.191.576-X residente à Rua Santa Quitéria, nº 17, casa 2, Centro, São Roque/SP, vem respeitosamente apresentar duas cópias de igual teor da ATA da Assembleia Geral realizada no dia Três de Novembro de 2012, que elegeu a nova diretoria para o biênio 2013/2014, ampliou o quadro de associados e deu nova redação aos artigos 30, 31, 32, 33 e 35 do Estatuto Social, requerendo o registro e demais providências previstas na lei civil brasileira.

Acompanha o presente pedido informações relativas aos novos Associados e o novo Estatuto com as alterações supracitadas.

Nestes termos,

Aguarda deferimento.



São Roque, 21 de Maio de 2013.

ROQUE ANTONIO CAIANI

**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS** SÃO ROQUE  
R. Monsenhor Sylvestre Murai, 65 | Centro | São Roque-SP | Fone: (11) 4784-7282 | Fone/Fax: 4712-6845 | [protabelionato@sp.com.br](mailto:protabelionato@sp.com.br)

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONÔMICO  
ROQUE ANTONIO CAIANI\*\*\*\*\*  
São Roque, 12 de dezembro de 2012 - E: 00445 - P: 25 - *Lucas Furlan Salvo*  
Em Testemunho *Victor Henrique Lopes* da verdade.  
Victor Henrique Lopes - Escrivão Autorizado  
Total: R\$ 4,25 - Selo(s): 36879\*\*\*\*\*  
"Válido com o selo de autenticidade sem emendas e/ou rasuras."

**PROTESTO DE SÃO ROQUE**  
LUCAS FURLAN SALVO  
TABELIÃO  
1108A 036899

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA



1. Ficam pelo presente todos os associados da Associação Cultural São Roque Aikido Dojo convocados para a Assembleia Extraordinária a ser realizada em 03/11/2012 às 18:00 hs., à Av. Aracaí, 250, Vila Aguiar, São Roque/SP.
2. Para que se dê amplo conhecimento, o presente edital permanecerá afixado no mural da Associação desta data até a realização da Assembleia.
3. Os instrutores deverão informar aos associados da realização da Assembleia em todas as aulas ministradas durante todo o mês de Outubro, até o dia 24/10/2012, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social.
4. A Assembleia se realizará nos termos previstos nos §§ 1º a 3º do art. 21 do estatuto Social.
5. A Assembleia deliberará sobre a admissão de novos associados e a escolha da nova diretoria com mandato entre 01/01/2013 e 31/12/2014.

São Roque, 22 de Setembro de 2012

CARLOS ANDRÉ ISSA H. ARAÚJO

Presidente

C.A.E.T.  
57  
ROQUE

## ATA DA ASSEMBLÉIA

Aos Três dias de Novembro de 2012, reuniu-se a Associação Cultural São Roque Aikido Dojo em Assembleia regularmente convocada por seu Presidente, Sr. Carlos André Issa Henriques de Araújo nos termos dos arts. 13 a 18 de seu Estatuto Social, e secretariada pelo Sr. Leandro Siqueroli, que decidiu:

1. Ampliar o quadro de associados, conforme relação anexa (fls. 02 a 05);
2. Eleger os membros da nova diretoria com mandato a ser exercido entre 01/01/2013 e 31/12/2014, conforme segue:

Presidente - Roque Antonio Caiaini, CPF 794.611.748-53, RG 7.191.576-X, casado, cirurgião dentista, residente à Rua Santa Quitéria, nº 17, casa 2, Centro, São Roque/SP;

Vice Presidente - Hugo Farinas Sobrinho, CPF 204.992.758-45, RG 24.954.965-7, solteiro, residente à Rua Roque José de Oliveira, 330, apto. 01, Vila Santo Antônio, São Roque/SP;

Secretário – Francisco Carlos Canavezes de Oliveira, CPF 066.677.498-67, RG 7.771.343, solteiro, Técnico em Segurança do Trabalho, residente à Rua Quirino Capuzzo, 47, Jardim Santa Tereza, São Roque/SP;

Secretário Suplente – Rafael Castro Silva Frerichs, CPF 668.637.165-34, RG 0861041950 SSP/BA, casado, residente à Estrada do Saboó, s/nº, Sítio Panorama, Bairro Saboó, São Roque/SP.

Dar nova redação aos artigos 30, 31, 32, 33 e 35 do Estatuto Social, conforme segue:

Art. 30 – O Conselho Técnico, órgão permanente da Associação, será constituído dos seguintes membros:

I - Diretor Técnico da Arte Aikido ensinada na Associação.

II - Instrutores da Arte Aikido ensinada na Associação.

Handwritten signatures of the board members, including the President, Vice President, Secretary, and Secretary Suplente, along with several other signatures.

S. Roque, 12/13/2013



IV - Compôr, em conjunto com a Diretoria, o Conselho Disciplinar.

Art. 35 - Compete ao Conselho Disciplinar deliberar sobre a exclusão ou o afastamento por prazo indeterminado de qualquer associado, nos termos do art. 9º e 10º, bem como sobre as normas contidas no regulamento geral, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, através de recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

§ 1º Em caso de empate nas votações deliberativas do Conselho Disciplinar, competirá ao Diretor Técnico, ou sem sua ausência, ao Presidente da Associação, o voto decisivo.

§ 2º - O Conselho Disciplinar será dissolvido imediatamente após o registro de sua atuação.

12 DEZ 2013



CARLOS ANDRÉ ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO



LEANDRO SIQUEROLI

*[Handwritten signature]*



ROQUE ANTONIO CAIANI

*[Handwritten signature]*



HUGO FARINAS SOBRINHO

*[Handwritten signature]*



FRANCISCO CARLOS CANAVEZES DE OLIVEIRA

*[Handwritten signature]*



RAFAEL CASTRO SILVA FRERICHS

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*  
OAB/SP 144.124  
CPF 184.004.818-99



1108AA102538  
1108AA102537  
LINDA GIOVINA CERRORE GOMES - ESCRIVENTE  
LINDA GIOVINA CERRORE GOMES - ESCRIVENTE



## ESTATUTOSOCIAL

Por este instrumento público, **Carlos André Issa Henriques de Araujo**, brasileiro, casado, Agente Fiscal de Rendas, com RG n. 15.377.081-8, inscrito no CPF/MF sob o n. 144.958.528-09, domiciliado à Rua Padre Anchieta n. 50 – casa 9, na Esplanada Mendes da Cidade de São Roque, Estado de São Paulo; **Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**, brasileiro, solteiro, Oficial de Justiça, com RG n. 19.185.474-8, inscrito no CPF/MF sob o n. 144.958.498-59, domiciliado à Rua Padre Anchieta n. 239, apto. A-16, na Esplanada Mendes da Cidade de São Roque, Estado de São Paulo; **Humberto Carnevalle Neto**, brasileiro, solteiro, Policial Militar, com RG n. 8.958.159, inscrito no CPF/MF sob o n. 069.108.778-45, domiciliado à Alameda 5 n. 148, no Bairro Vinhedo II da Cidade de São Roque, Estado de São Paulo; **Leandro Siquerolli**, brasileiro, solteiro, Técnico em Manutenção Industrial, com RG n. 32.002.308-4, inscrito no CPF/MF sob o n. 227.086.498-09, domiciliado à Rua Manoel Lessa n. 190, no Jardim Marieta da Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, e, **Maria Pereira da Silva Alves**, brasileira, casada, Costureira, com RG n. 50866149-3, inscrita no CPF/MF sob o n. 266.713.953-49, domiciliada à Rua Planalto n. 54, na Vila Nova da Cidade de São Roque, Estado de São Paulo;

Todos em pleno gozo de todas as suas capacidades de direito e de fato, fundamentados no inciso XVII do art. 5º da Constituição Federal, nos arts. 46, 53 e seguintes, todos do Código Civil, e nos demais dispositivos legais eventualmente aplicados à espécie, dotados de espírito de cooperação mútua, associativismo e civilidade, destinados a colaborarem com a prática e divulgação da cultura oriental japonesa, mormente o desenvolvimento da Arte Aikidô na Cidade da Estância Turística de São Roque, bem como nas intermediações, fornecendo, assim, considerável contribuição cultural para a formação de cidadãos conscientes com a necessidade da convivência pacífica e altruísta entre os seres humanos em meio à sociedade na qual estão inseridos, em conjunto com os demais associados indicados em ata de Assembleia Geral, realizada sob a supervisão de Advogado legalmente constituído, **INSTITUEM UMA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**, nos termos dos artigos e parágrafos a seguir delineados.

### DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO SOCIAL, DA SEDE E DO TEMPO DE DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação ora instituída será identificada pela seguinte denominação: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO ROQUE AIKIDÔ DOJÔ**.

Art. 2º - A Associação tem por objeto social o estudo, a prática e a divulgação da cultura oriental japonesa em todas as suas formas de expressão cultural, histórica e artística, desde que relacionadas com a prática e o ensino da Arte Aikidô, podendo possuir departamentos específicos de atuação. Seu objetivo é, através da arte Aikidô, proporcionar à sociedade brasileira maior conhecimento dos fundamentos da cultura japonesa, um dos múltiplos elementos formadores da cultura nacional e, desta forma, estimular o desenvolvimento humano de seus membros, permitindo uma nova visão acerca de valores desenvolvidos por esta cultura milenar, como disciplina,

H  
/

C. A. E. I.  
20  
ROQUE

autoconhecimento, honestidade, respeito para com os demais, retidão do caráter, responsabilidade e cidadania. Com isto, pretende participar do processo de desenvolvimento social, ajudando a formar cidadãos de caráter, conscientes e voltados para o bem de nossa comunidade.

Art. 3º - A Associação terá sede na Rua Padre Anchieta n. 50 – casa 9, na Esplanada Mendes da Cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

Art. 4º - A Associação é instituída por prazo indeterminado de duração, podendo, no entanto, ser desconstituída a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral, nos termos do inciso III do art. 15 deste Estatuto.

### DAS ESPÉCIES, DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação se constituirá com três espécies de associados, os associados patrimoniais, os associados beneméritos e os associados contributivos. A qualidade de associado é intransmissível, independente da espécie.

§ 1º - Entre as três espécies de associados previstas nesta cláusula, via de regra, todos gozarão de obrigações e direitos básicos e idênticos, porém, aos associados patrimoniais e beneméritos, eventualmente serão disponibilizados direitos diversificados em razão da natureza de suas atuações em prol da Associação.

§ 2º - Os associados contributivos somente poderão ser admitidos pela Associação se tiverem interesse direto pelo objeto social, ou seja, deverão ser pessoas objetivadas ao estudo, prática ou difusão da cultura japonesa inerente a alguma de suas expressões, desde que relacionadas à prática da Arte Aikidô e proporcionadas pela Associação.

§ 3º - Os associados patrimoniais e beneméritos somente poderão ser admitidos pela Associação desde que tenham contribuído substancialmente para o seu desenvolvimento, os primeiros financeiramente e, os segundos, bastando que sejam pessoas admiradas pela Associação devido ao caráter moral, considerado este sempre em razão do objeto social.

§ 4º - Além dos requisitos anteriormente indicados, os associados patrimoniais e os associados beneméritos deverão ser pessoas maiores e capazes, já os associados contributivos poderão ser menores ou adultos incapazes, desde que devidamente representados ou assistidos pelos seus pais, responsáveis, tutores ou curadores.

Art. 6º - São associados patrimoniais, sem prejuízo daqueles que se associarem ulteriormente ao registro da Associação, aqueles qualificados no preâmbulo deste Estatuto Social, tendo em vista que forneceram conjuntamente à Associação, nos termos do art. 61 do Código Civil, alguns bens patrimoniais móveis necessários à realização do objeto social.

*[Handwritten signatures]*



Art. 7º - Para o ingresso de associados patrimoniais ou beneméritos, bem como para a conversão de associados contribuintes para patrimoniais ou beneméritos, além dos requisitos já anteriormente mencionados, dependerão de aprovação da Diretoria, segundo os termos estabelecidos no regulamento da Associação.

Parágrafo único. Eventual limite para o ingresso de associados patrimoniais ou beneméritos será estipulado pela Diretoria, observadas sempre as condições e possibilidades da Associação à época do pedido que deverá ser endereçado ao Presidente.

Art. 8º - Para o ingresso de associados contributivos os interessados deverão ter no mínimo nove (9) anos de idade, se sujeitarem a processo seletivo e demais condições eventualmente previstas no regulamento da Associação.

§ 1º - O limite de ingresso de associados contributivos dependerá da disponibilidade da Associação e será divulgado periodicamente em intervalos de tempo estipulados no regulamento interno.

§ 2º - Não haverá limite máximo de idade para ser admitido como associado, seja qual for a sua espécie.

§ 3º - Independente da espécie poderão ser admitidos associados com qualquer tipo de nacionalidade, desde que possuam residência no Brasil e satisfaçam eventuais exigências determinadas no regulamento da Associação.

Art. 9º - Visando garantir a idoneidade moral dos associados, a Associação poderá, por decisão fundamentada da Diretoria, excluir qualquer espécie de associado que eventualmente for condenado criminalmente em decisão do Poder Judiciário em Órgão de 2ª Instância, sendo sempre garantido o direito de ampla defesa e contraditório ao associado, cujo procedimento de exclusão será previsto e respeitado, nos termos do regulamento geral da Associação.

Art. 10 - A Associação reserva-se o direito de excluir qualquer associado, a qualquer tempo, que não observar os deveres de associado previstos neste Estatuto e também os decorrentes do regulamento da Associação, desde que fique comprovada justa causa ou fato relevante que será oportunamente analisado pelo Conselho Disciplinar, especialmente convocado para este fim.

Art. 11 - Sem prejuízo de outros motivos apresentados pelo Conselho Disciplinar, serão consideradas como justas causas para a exclusão de associados:

I - O inadimplemento das contribuições sociais por mais de 3 (três) meses para os associados assim obrigados.

II - Dar causa a qualquer tipo de lesão, dano físico ou moléstia a qualquer associado, ainda que não intencionalmente.

III - A destruição ou dano causado em qualquer bem patrimonial da Associação, de quaisquer de seus estabelecimentos patrimoniais ou estabelecimentos por ela utilizados.

IV - A realização de atos considerados imorais segundo os padrões de ética considerados válidos contemporaneamente ao fato ocorrido.

V - A difamação comprovada da Associação para qualquer pessoa natural ou jurídica.

VI - Atos de desrespeito para com os membros da Diretoria e do Conselho Técnico.

VII - Quaisquer atos incompatíveis ou que dificultem de alguma forma a realização do objeto social, sem o consentimento da Diretoria ou do Conselho Técnico.

VIII - A representação da Associação, por qualquer meio, por associado que não detenha tal poder, ou não tenha sido previamente autorizado por quem de direito.

IX - O abandono das atividades de associado por mais de 3 (três) meses sem comunicação à Diretoria.

Art. 12 - São direitos dos associados:

I - Ter acesso a todas as atividades proporcionadas pela Associação, respeitadas as condições pessoais de cada interessado, bem como os requisitos previstos neste Estatuto e aqueles decorrentes do regulamento da Associação.

II - Ter acesso a todas as informações e atos decorrentes da administração da Associação, desde que prévia e motivadamente requisitadas ao Presidente ou Secretário.

III - Fazer críticas e sugestões ao Presidente ou Secretário a respeito dos atos de administração da Associação, manifestando-se sempre de maneira civilizada e ordenada nos momentos em que houver a possibilidade para tanto, principalmente nas Assembleias Gerais.

IV - Promover, em companhia de seus pares, a convocação dos órgãos administrativos da Associação, nos termos do inciso III do art. 20 deste Estatuto.

V - Retirar-se da Associação quando desejar.

VI - Ter respeitados os direitos de defesa e contraditório quando estiver sob julgamento em procedimento de apuração de ato, fato que o envolva, motivo ou justa causa para sua exclusão da Associação, nos termos do art. 10 deste Estatuto, bem como do regulamento da Associação.

*J.M. Lobo*



VII - Requerer da Diretoria concessão para isenção total ou parcial do pagamento das contribuições sociais, somente nos casos previstos nos parágrafos do art. 14 deste Estatuto, bem como do que dispuser o regulamento da Associação.

VIII - Votar nas Assembleias Gerais, respeitados os requisitos previstos no parágrafo único do art. 17 deste Estatuto.

Art. 13 - São deveres dos associados:

I - Conhecer e respeitar todos os termos deste Estatuto.

II - Conhecer e respeitar todos os termos do regulamento da Associação.

III - Se abster dos atos previstos no art. 11 deste Estatuto, bem como daqueles previstos no regulamento da Associação ou de quaisquer outros contrários aos interesses legítimos da Associação.

IV - Zelar pela total integridade física dos demais associados, inclusive nos momentos de prática da Arte Aikidô.

V - Zelar por todos os bens da Associação, denunciando imediatamente à Diretoria qualquer ato ou fato prejudicial à Associação de que tenha conhecimento.

VI - Comprometer-se em participar de todos os eventos realizados pela Associação em prol de seu objeto social, respeitadas as suas possibilidades e circunstâncias pessoais.

VII - Para os associados que forem obrigados, manter suas contribuições mensais para a manutenção das despesas básicas da Associação rigorosamente em dia.

## DO PATRIMÔNIO

Art. 14 - O patrimônio da Associação será composto de:

I - Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração Pública direta e indireta.

II - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

III - Doações ou legados.

IV - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades.

V - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.

JH  
K. L. L.

VI - Rendas em seu favor constituídas por terceiros.

VII - Usufrutos que lhes forem conferidos.

VIII - Juros bancários e outras receitas de capital.

IX - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos, incluído a realização de eventos beneficentes pela própria Associação ou por terceiros com o seu auxílio.

X - Bens móveis constituídos de placas de *tatami's*, madeiramento e demais apetrechos utilizado na realização do objeto social, atualmente avaliados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fornecidos pelos associados patrimoniais qualificados no preâmbulo deste Estatuto.

XI - Contribuições sociais de seus associados contributivos.

§ 1º - Os associados contributivos poderão se isentar do pagamento total ou parcial de suas contribuições mensais a critério de decisão da Diretoria, desde que sejam pessoas comprovadamente sem condições financeiras para tanto.

§ 2º - Aos praticantes de primeiro grau de faixa preta (*shodan*), bem como aos Professores que lecionem a Arte Aikidô para a Associação, independente da espécie de associados que sejam ou se tornem, poderão se isentar do pagamento total ou parcial de suas contribuições mensais se assim optarem.

§ 3º - Aos associados patrimoniais e beneméritos poderão ser concedidas isenções totais ou parciais do pagamento de suas contribuições mensais a critério da Diretoria.

Art. 15 - As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seu objeto social, vedada qualquer tipo de remuneração para os membros da Diretoria.

#### DA ADMINISTRAÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Associação tem como órgãos deliberativos a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Técnico e o Conselho Disciplinar.

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regulamentares.

Parágrafo único. Somente terão direito de voto nas Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, os associados que, quando obrigados, estiverem quites com suas contribuições mensais sociais e, que não tiverem condutas em análise de procedimento disciplinar visando eventual exclusão no ato da respectiva deliberação.

*M*  
*H*  
*h*



Art. 18 - São atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger ou destituir os membros da Diretoria e seus suplentes, respeitada a duração dos mandatos dos administradores.

II - Alterar o presente Estatuto Social.

III - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do seu patrimônio, respeitados os ditames legais.

IV - Conhecer, opinar e intervir sobre o orçamento e planejamento das atividades anuais da Associação.

V - Examinar os documentos e livros de escrituração da Associação, quando entender necessário.

VI - Examinar todos os documentos e balancetes elaborados pelos membros da Diretoria, inclusive dos Secretários, quando entender necessário.

Art. 19 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira semana de fevereiro de cada ano, quando convocada pelo Presidente da Diretoria para:

I - Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação.

II - Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - Pelo Presidente da Diretoria.

II - Pelo Diretor Técnico.

III - Por no mínimo 1/5 de todos os associados.

Art. 21 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade ou local de conhecimento dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser utilizado correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de todos os associados e, em segunda convocação na mesma oportunidade, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

A  
L. L. L.



§ 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de todos os associados e, em segunda convocação na mesma oportunidade, trinta (30) minutos após com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

§ 3º - Para a aprovação das deliberações da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será necessário a aprovação da maioria simples (acima da metade dos presentes).

#### DA ADMINISTRAÇÃO: DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria, órgão permanente da Associação, será composta dos seguintes membros:

- I - Presidente.
- II - Vice-Presidente.
- III - Secretário.
- IV - Secretário Suplente.

§ 1º - São requisitos necessários para a candidatura de qualquer dos cargos da Diretoria:

- I - Ser maior de 25 anos.
- II - Ser praticante da Arte Aikidô, tradicional e não competitiva, com certificado mínimo de quarto grau de faixa colorida (roxa), 4º kyu.
- III - Ser associado à pelo menos 2 (dois) anos.
- IV - Não possuir condenação criminal por órgão do Poder Judiciário de 2º grau de Jurisdição.
- V - Possuir atividade laborativa ou ser aposentado.

§ 2º - O mandato de qualquer dos integrantes da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 23 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito, bem como nos momentos de sua ausência ou indisponibilidade.

Art. 24 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá nos termos do disposto no art. 20, para eleger o novo membro integrante.



Art. 25 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades.
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício social findo.
- III - Elaborar o orçamento aproximado da receita e despesas para o exercício seguinte.
- IV - Elaborar e, modificar quando necessário, com aprovação e em conjunto do Conselho Técnico, o regulamento interno da Associação e de seus departamentos.
- V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação.
- VI - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas.
- VII - Entrosar-se, eventualmente, com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente.
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e os demais regulamentos internos.
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações da Associação.
- VI - Realizar a intermediação de informações entre a Diretoria e quaisquer entidades públicas ou privadas nas quais a Associação mantenha relações.
- VII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte.
- VIII - Publicar anualmente demonstração das receitas e despesas do exercício social.
- IX - Manter todo o numerário em estabelecimento financeiro.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente sempre que necessário, representando a Associação nos termos do artigo anterior, bem como colaborar com o Presidente em suas atribuições.

Art. 28 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria, redigindo atas.

II - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

III - Realizar a disseminação de informações pertinente a todos os associados.

IV - Analisar e enviar os pedidos de inclusão de novos associados ao Presidente.

V - Manter registro atualizado de todos os associados integrantes da Associação, inclusive especificando as espécies, contendo todas as informações pertinentes.

VI - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração correspondente.

VII - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação.

VIII - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados ou escritórios de contabilidade, se necessário for, cuidando para que todas as obrigações tributárias e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil.

IX - Apresentar relatórios de receitas e despesas quando solicitados pelo Presidente.

X - Apresentar mensalmente o balancete de receitas e despesas.

XI - Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

XII - Assinar em conjunto com o Presidente todos os títulos de crédito, inclusive cheques, emitidos pela Associação.

Art. 29 - Compete ao Secretário Suplente substituir o Secretário sempre que necessário, assumindo todas as atribuições previstas no artigo anterior, bem como colaborar com o Secretário em suas atribuições.

JM  
16/11/20



#### DA ADMINISTRAÇÃO: CONSELHO TÉCNICO

Art. 30 – O Conselho Técnico, órgão permanente da Associação, será constituído dos seguintes membros:

I - Diretor Técnico da Arte Aikido ensinada na Associação.

II - Instrutores da Arte Aikido ensinada na Associação

Art. 31 – São requisitos necessários para a investidura no cargo de Diretor Técnico:

I – Ser associado e praticante da Arte Aikido com o grau de faixa preta, escolhido por votação entre todos os associados com graduação superior a faixa azul e que se encontrem em situação regular perante a Associação.

II – Não possuir condenação criminal por órgão do Poder Judiciário de 2º grau de jurisdição.

§ 1º - A votação para a escolha do Diretor Técnico ocorrerá em data marcada pelo Presidente da Associação com antecedência mínima de sete dias e com ampla divulgação entre os associados votantes.

§ 2º - Os associados votantes poderão deliberar livremente sobre o melhor associado para ocupar o cargo, considerando não apenas sua capacidade técnica, mas também competência para manter a Associação unida e organizada em busca do atingimento de seus objetivos.

§ 3º - Após as deliberações os associados votantes poderão escolher entre realizar a votação aberta ou secreta.

§ 4º - Os casos de empate serão decididos pelo voto do Presidente, mesmo que este já tenha votado anteriormente.

Art. 32 – Serão instrutores da Arte Aikido os que possuem graduação de faixa preta, em qualquer de seus graus ou, na ausência destes, aqueles com graduações imediatamente inferiores, desde que, para cada um dos casos, sejam previamente convidados pelo Diretor Técnico.



Art. 33 - Compete ao Conselho Técnico:

I - Elaborar todas as diretrizes didáticas referentes ao ensino da Arte Aikidô que devam constar no regulamento geral da Associação.

II - Elaborar, em conjunto com a Diretoria, as demais diretrizes de quaisquer ordens que devam constar no regulamento geral da Associação, bem como aprová-las.

III - Indicar as ações administrativas que couber à Diretoria no sentido de direcionar a prática, o ensino e a difusão da Arte Aikidô pela Associação, inclusive sobre a realização de eventos vinculados à prática da Arte Aikidô ou para arrecadar fundos para a manutenção das despesas básicas da Associação.

IV - Compor, em conjunto com a Diretoria, o Conselho Disciplinar.

#### DA ADMINISTRAÇÃO: CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 34 - O Conselho Disciplinar, órgão temporário da Associação, será formado pelos membros da Diretoria e do Conselho Técnico.

Parágrafo único. É vedada a participação de pessoa com qualquer tipo de relacionamento afetivo com qualquer outro membro do Conselho Disciplinar, bem como com o associado que estiver sujeito ao procedimento de averiguação de ocorrência de justa causa ou motivo relevante para sua eventual exclusão.

Art. 35 - Compete ao Conselho Disciplinar deliberar sobre a exclusão ou o afastamento por prazo indeterminado de qualquer associado, nos termos do art. 9º e 10º, bem como sobre as normas contidas no regulamento geral, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, através de recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

§ 1º Em caso de empate nas votações deliberativas do Conselho Disciplinar, competirá ao Diretor Técnico, ou sem sua ausência, ao Presidente da Associação, o voto decisivo.

§ 2º - O Conselho Disciplinar será dissolvido imediatamente após o registro de sua atuação.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Os associados de qualquer espécie, membros ou não de qualquer órgão deliberativo da Associação, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 37 - O regulamento geral da Associação será elaborado após o registro deste Estatuto Social.

Art. 38 - Os funcionários que eventualmente forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 39 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, bem como feitas as restituições aos associados patrimoniais, será incorporado ao de outra associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 40 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 41 - O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receitas, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, departamento, sub-departamento, projeto ou programa de trabalho.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca da Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, para sanar possíveis conflitos de interesses.

Art. 43 - Este Estatuto Social vigorará, vinculando todos os seus atuais e futuros associados, a partir da data de sua publicação e arquivamento no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca da Cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

São Roque, 03 de Novembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_

Atual Diretor da Associação Cultural

São Roque Aikidô Dojô

  
\_\_\_\_\_

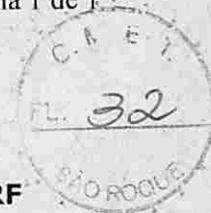
Presidente da Assembleia

Geral Constitutiva

  
2º TABELIONATO  
  
M. Guimarães  
OAB/SP 144.214  
CPF 184.004.818-99

  
2º TABELIONATO

  
2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS Maria Gabriela - Escrit. Gonçalves  
Rua Dr. Stevanx, 221 - São Roque - SP - Fone/Fax (11) 4742-6540  
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES, CARLOS ANDRÉ DE  
HENRIQUES DE ARAUJO\*\*\*\*\*  
do que dou fe. SÃO ROQUE, 12 de Dezembro de 2013.  
Pago: R\$8,50. Em Test. da verdade  
LINDA GIOVINA CERRONE GOMES - ESCRIVENTE  
  
FIRMA 2  
1108AA028765  
\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição** : 13435252/0001-95  
**Razão Social** : ASSOCIACAO CULTURA SAO ROQUE AIKIDO DOJO  
**Nome Fantasia** : SAO ROQUE AIKIDO DOJO  
**Endereço** : R PADRE ANCHIETA 50 CASA 9 / ESPLANADA MENDES MO / SAO ROQUE / SP / 18130-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/01/2014 a 19/02/2014

**Certificação Número:** 2014012110233267165217

Informação obtida em 21/01/2014, às 10:23:32.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## **REQUERIMENTO**

*Eu Roque Antonio Caiani, RG 7.191.576-x, presidente da Associação Cultural São Roque Aikido Dojo, venho por meio desta solicitar o Registro de Alteração Estatutária de Pessoa Jurídica sem fins Lucrativos desta entidade.*

*Segue em anexo os documentos solicitados.*

*São Roque 27 de Dezembro de 2013*

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a vertical stroke, positioned above a horizontal line.

*Roque Antonio Caiani  
Presidente*

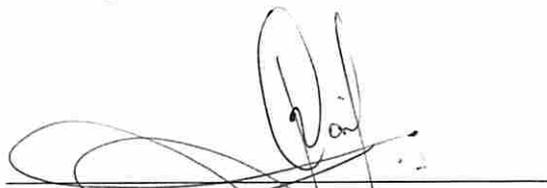


## **REQUERIMENTO**

*Eu Roque Antonio Caiani, RG 7.191.576-x, presidente da Associação Cultural São Roque Aikido Dojo, venho por meio desta solicitar o Registro de Alteração Estatutária de Pessoa Jurídica sem fins Lucrativos desta entidade.*

*Segue em anexo os documentos solicitados.*

*São Roque 27 de Dezembro de 2013*

  
\_\_\_\_\_  
*Roque Antonio Caiani*  
*Presidente*



NOME Patricia Nahomi Sato Patricia Nahomi  
CPF \_\_\_\_\_ RG 18957231-0

ENDERECO R. 23 de Outubro, 100 casa 5 B. Estacão 18131-015  
PROFISSÃO Aux. Comércio

NOME RAFAEL CASTRO SILVA FRERICHS Rafael (R)

CPF 668.637.165-34 RG 08610419 50 SSP/BA

ENDERECO ESTRADA DO SABOÓ, S/Nº, SÍTIO PANORAMA, B. SABOÓ, SÃO ROQUE, SP  
PROFISSÃO SERVIDOR PÚBLICO

NOME Arnesto Sotelo Sompôr Brito S.

CPF 164.771.242-31 RG 3.675.944

ENDERECO Estrada dos Mudas, (S/N) Chocoma Mourão  
PROFISSÃO Médico

NOME Eleny Foroni

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

ENDERECO Estrada dos Mudas, S/N Chocoma Mourão  
PROFISSÃO Engenheira

NOME Diego Augusto Pedrosa

CPF 351.645.828-30 RG 32055.356-5

ENDERECO Rua Santa Cruz, nº 320 Vila Santa Isabel  
PROFISSÃO Coord. Fiscal

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS ADMITIDOS EM 03/11/2012

NOME Clovis DA SILVA 

CPF 100.730.018.30 RG 20.502.072

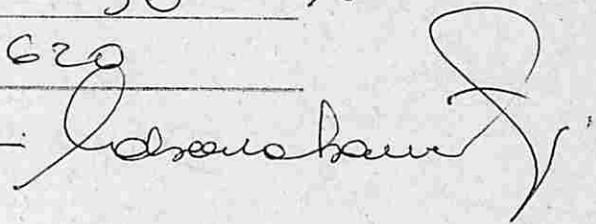
ENDERECO IDA TARABORELLI Nº 325 ALUMINIO

PROFISSÃO ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

NOME Edson H. Takamatsu

CPF 102 970 328-53 RG 6252598-SSP/SP

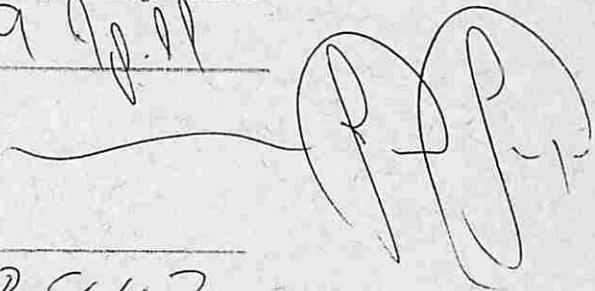
ENDERECO Al. Jacobandor, 620

PROFISSÃO Empresendedor - Jacobandor 

NOME João Pique

CPF 3606714076 RG 4194092.3

ENDERECO Rua dos Loureiros 59 Jd. II

PROFISSÃO Analista Sistemas 

NOME Rodolfo Lopes

CPF 207.697.298-03 RG 25.963.544-3

ENDERECO Rua Lourenço, 301 - Vila Maria - São Paulo 

PROFISSÃO Aux Administrativo



NOME Marcos Souza Rocha  
CPF 227.530.588-22 RG 35.046.627-5  
ENDEREÇO Rua Imência Rosa, 126 Jd. Mexny  
PROFISSÃO Ass. Prot. Dentária

NOME Hugo Farinas Brinco  
CPF 24.954.965-7 RG 24.954.965-7  
ENDEREÇO Rua Roque Joni de Oliveira, 330 Apto. V. 5º  
PROFISSÃO Analista de Sistemas Antônio

NOME David Isidori da Fonseca  
CPF 310.204.418-28 RG 32.876.586-7  
ENDEREÇO Travessa Geraldo Gambelli s/nº  
PROFISSÃO Apicultor



NOME \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO \_\_\_\_\_  
PROFISSÃO \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO \_\_\_\_\_  
PROFISSÃO \_\_\_\_\_





1. Carlos Augusto I. R. Alves
2. Roque Antonio Chiari
3. Hugo Ferreira Sobrinho
4. Edson Hideyuki Takamatsu
5. Patrick e Bonifacio
6. Giovanni de Marco
7. Maria Luiza de S. Almeida
8. Francisco Carlos de O. de S.
9. José Maria Isidoro Aguiar
10. Clóvis da Silva
11. Rodrigo Lopes
12. Diego Augusto Pedrosa
13. José Jorge
14. Rafael Costa Siqueira Freire Lepel
15. Ernesto Brito Siqueira
16. Renato Cesar Chiari
17. Elina Luciana de Jesus
18. Luiz Carlos Ferreira Godinho
19. Nestor Omeri
20. Marcos Souza Rocha

*[Handwritten signatures and initials corresponding to the list items, including names like 'F. Chiari', 'H. Ferreira', 'E. Takamatsu', 'G. de Marco', 'M. Luiza', 'F. Almeida', 'R. Lopes', 'D. Pedrosa', 'J. Jorge', 'Rafael', 'Ernesto', 'Renato', 'Elina', 'Luiz Carlos', 'Nestor', and 'Marcos']*

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS:**

- Requerimento subscrito pelo Presidente da Associação;
- Edital de convocação, de acordo com o previsto no estatuto social;
- Ata da Assembléia Geral, realizada de acordo com o estatuto social (com a aprovação de 2/3 dos presentes), devidamente assinada pelo Presidente, com firma reconhecida e visto de Advogado com n.º de registro na OAB;
- Lista de presença da ata (acima)
- Estatuto Social consolidado, devidamente rubricado e assinado pelo Presidente com firma reconhecida e o visto de Advogado com n.º de registro na OAB (o estatuto deverá conter a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver; o modo por que se administra e representa a associação, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente; deve constar se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo; se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais; as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio; os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; os direitos e deveres dos associados; as fontes de recursos para sua manutenção; o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos; as condições para a alteração das disposições estatutárias; a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas; o quorum necessário para as deliberações privativas das assembleias gerais (destituições de administradores e alterações do estatuto); os critérios de eleição de administradores; bem como os critérios para a convocação dos órgãos deliberativos (Artigos 46, 54, 59, parágrafo único e 60 primeira parte, do Código Civil c/c Artigo 120 da Lei 6.015/1973).
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF - Circular n.º 229 de 21/11/2001.

TUDO EM 02 (DUAS) VIAS DE CADA.

**Lei 10.406/2002. - Novo Código Civil.-**

47849590  
Akcei / Sergio



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, prov RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.435.252/0001-95</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/11/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO CULTURAL SAO ROQUE AIKIDO DOJO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SAO ROQUE AIKIDO DOJO</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRÁDOURO <b>R PADRE ANCHIETA</b>	NÚMERO <b>50</b>	COMPLEMENTO <b>CASA: 9;</b>	
CEP <b>18.130-720</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESPLANADA MENDES MORAES</b>	MUNICÍPIO <b>SAO ROQUE</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/11/2010</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/10/2014** às **11:48:37** (data e hora de Brasília).

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

## **LEI 4.133**

**De 17 de dezembro de 2013**

PROJETO DE LEI N.º 185/13-L,

De 12 de dezembro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.102 de 12/12/2013.

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo - PMDB)

**Declara de Utilidade Pública a “Associação Cultural São Roque Aikidô Dojô”.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a “Associação Cultural São Roque Aikidô Dojô”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.435.252/0001-95, sediada neste Município, na Rua Padre Anchieta nº 50, casa 9, Esplanada Mendes Moraes.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

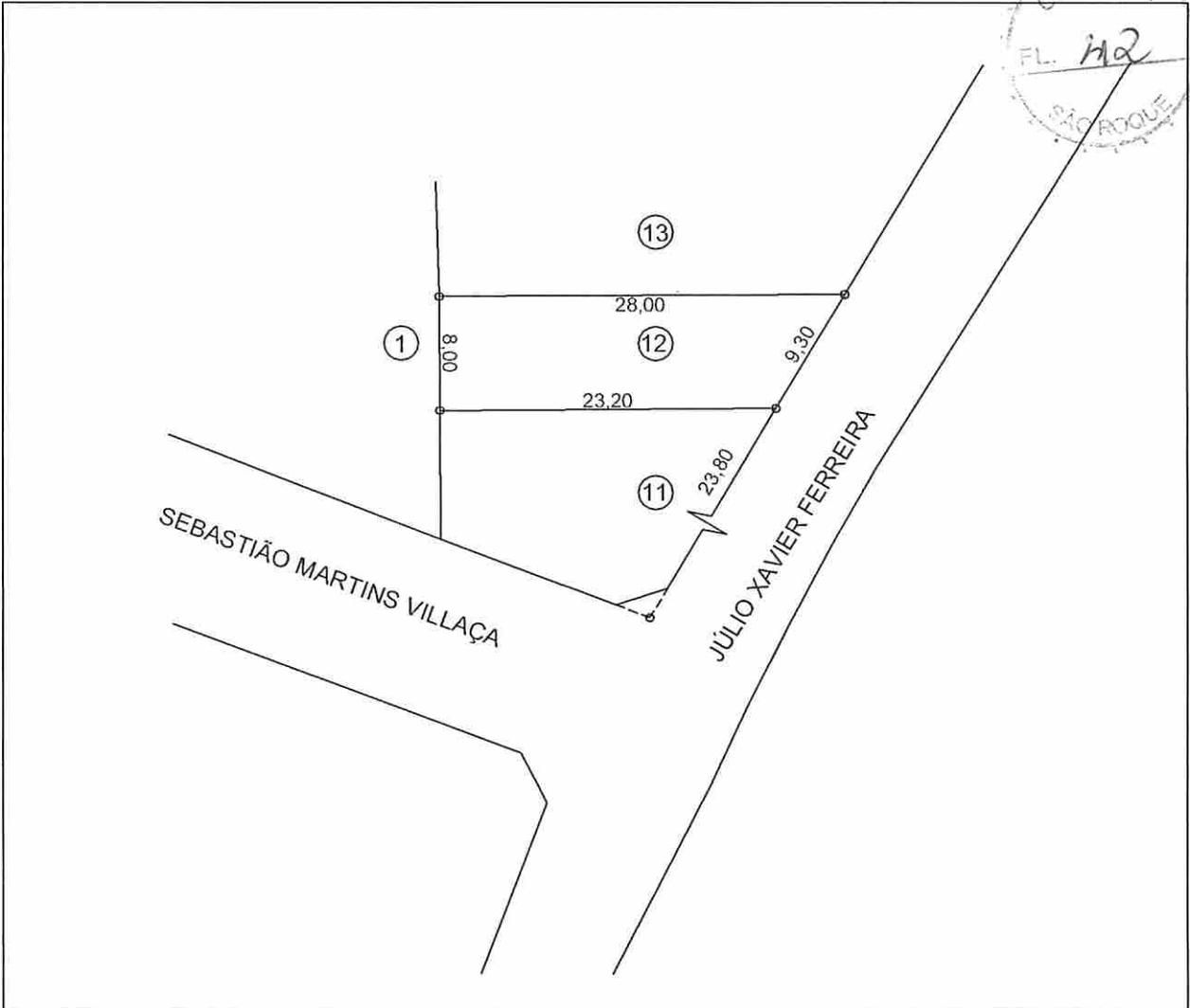
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/12/2013.**

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO**

**Publicada em 17 de dezembro de 2013, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 52ª Sessão Extraordinária de 12/12/2013.**

/ap.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
**SÃO ROQUE**  
 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

TÍTULO  
 LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

LOCAL  
 RUA JÚLIO XAVIER FERREIRA LOTE 12, QUADRA J, LOTEAMENTO JARDIM MARIA TRINDADE – BAIRRO CAMBARÁ – SÃO ROQUE/SP

ASSUNTO

ESCALA

1:500

ÁREAS

204,80 m<sup>2</sup>

AUTOR DO PROJETO	
 JOAQUIM CARLOS SILVEIRA CREA nº 064.118.907.8	
LEVANTAMENTO	DESENHO Juliana Xavier da Rosa
INSC. CADASTRAL	CÓDIGO ARQUIVO
DATA 02/10/14	FOLHA Nº ÚNICA



## MEMORIAL DESCRITIVO

DE UM IMÓVEL.

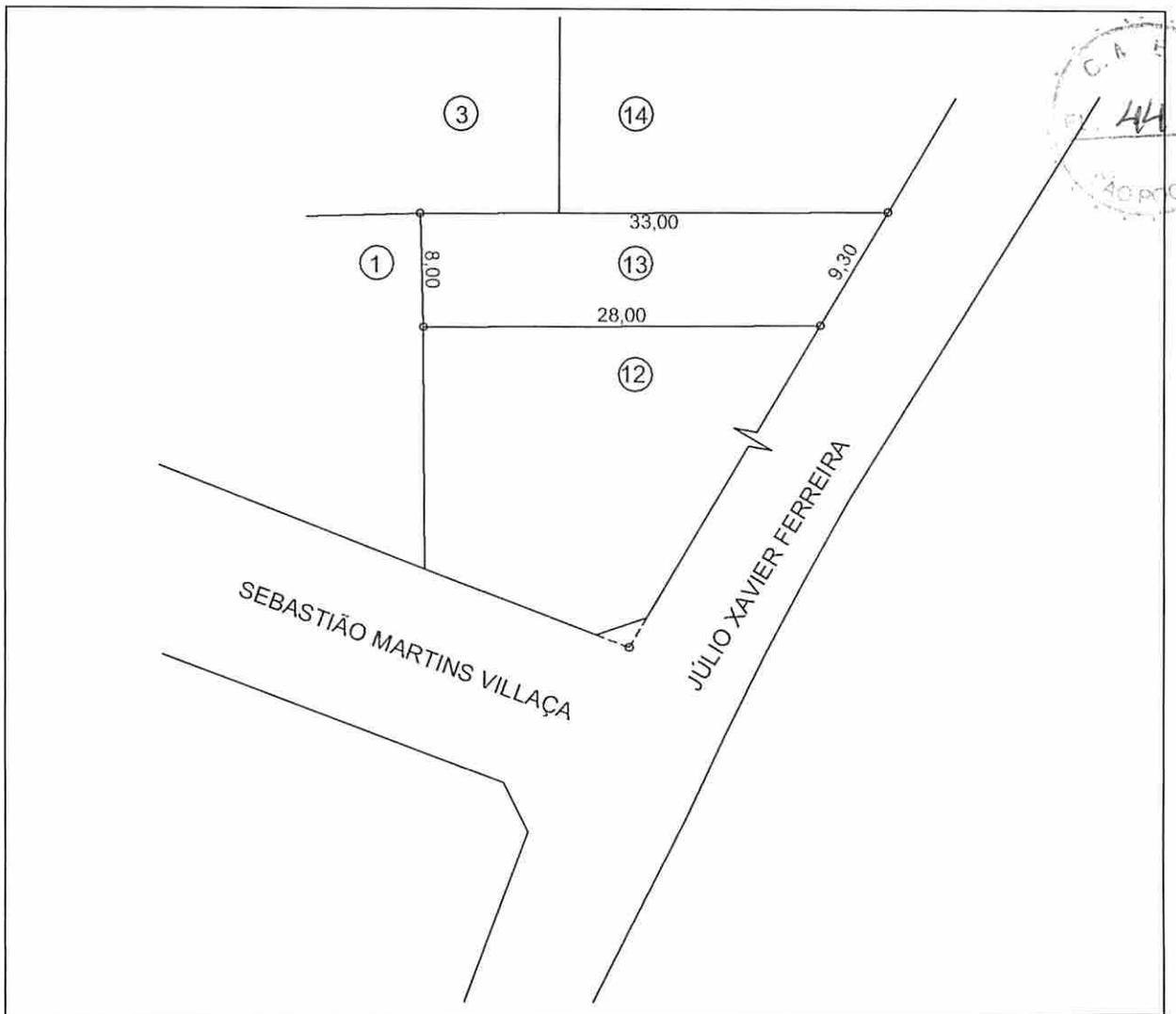
LOCAL. RUA JÚLIO XAVIER FERREIRA – LOTE n.º 12 DA QUADRA –J- DO JARDIM MARIA TRINDADE – BAIRRO DO CAMBARÁ.  
CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.

**PROPRIETARIO. PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE.**

**ÁREA DA MATRICULA n.º. 26.117 = 204,80m<sup>2</sup>.**

**IMÓVEL: O LOTE n.º. 12 da quadra J**, do loteamento denominado JARDIM MARIA TRINDADE, situado no Bairro do Cambará, perímetro urbano desta cidade e Comarca de São Roque SP., com a área de 204,80m<sup>2</sup>, assim descrito: localiza-se no lado ímpar da Rua Júlio Xavier Ferreira, distante 23,80m da Rua Sebastião Martins Villaça; faz frente para a citada Rua Júlio Xavier Ferreira, onde mede 9,30m; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 28,00m, onde confronta com o lote n.º. 13; do lado esquerdo, mede 23,20m onde confronta com o lote n.º.11; e nos fundos mede 8,00m onde confronta com parte do lote n.º. 1.

JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.  
C.R.E.A 064.118.907.8.  
SÃO ROQUE. 02/20/2014.



PREFEITURA DA FSTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
**SÃO ROQUE**

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

TÍTULO  
 LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

LOCAL  
 RUA JÚLIO XAVIER FERREIRA LOTE 13, QUADRA J, LOTEAMENTO JARDIM  
 MARIA TRINDADE – BAIRRO CAMBARÁ – SÃO ROQUE/SP

ASSUNTO

ESCALA

1:500

ÁREAS

248,00 m<sup>2</sup>

AUTOR DO PROJETO	
 JOAQUIM CARLOS SILVEIRA CREA nº 064.118.907.8	
LEVANTAMENTO	DESENHO Juliana Xavier da Rosa
INSC. CADASTRAL	CÓDIGO ARQUIVO
DATA 02/10/14	FOLHA Nº ÚNICA

MEMORIAL DESCRITIVO



DE UM IMÓVEL.

LOCAL. RUA JÚLIO XAVIER FERREIRA – LOTE n.º. 13 DA QUADRA –J- DO JARDIM MARIA TRINDADE – BAIRRO DO CAMBARÁ.

CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.

**PROPRIETARIO. PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE.**

**ÁREA DA MATRICULA n.º. 26.118 = 248,00m<sup>2</sup>.**

**IMÓVEL: O LOTE n.º. 13 da quadra J,** do loteamento denominado JARDIM MARIA TRINDADE, situado no Bairro do Cambará, perímetro urbano desta cidade e Comarca de São Roque SP., com a área de 248,00m<sup>2</sup>, assim descrito: localiza-se no lado ímpar da Rua Júlio Xavier Ferreira, distante 33,10m da Rua Sebastião Martins Villaça; faz frente para a citada Rua Júlio Xavier Ferreira, onde mede 9,30m; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 33,00m, onde confronta com o lote n.º. 14 e parte do lote n.º 03; do lado esquerdo, mede 28,00m onde confronta com o lote n.º.12; e nos fundos mede 8,00m onde confronta com parte do lote n.º. 1.

JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.  
C.R.E.A 064.118.907.8.  
SÃO ROQUE. 02/20/2014.

ARI JOSÉ ALVES - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Tabela de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque - SP

**CERTIFICAÇÃO** a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os arquivos do registro imobiliário lhe delegado, deles verificou constar a matrícula do seguinte teor:

Livro n.º 2

Registro Geral

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos São Roque

matrícula  
**26.117**

ficha  
**01**

São Roque, 14 de Julho de 1997

**IMÓVEL:- UM TERRENO** designado por **LOTE n. 12**, da **QUADRA J**, do imóvel denominado "**JARDIM MARIA TRINDADE**"; situado no Bairro do Cambará, perímetro urbano desta Cidade e Comarca de São Roque SP., com a área de 204,80 metros quadrados, assim descrito: localiza-se no lado ímpar da Rua Júlio Xavier Ferreira, distante 23,80 metros da Rua Sebastião Martins Vilaça; faz frente para a citada Rua Júlio Xavier Ferreira, onde mede 9,30 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 28,00 metros, confrontando com o lote n. 13; do lado esquerdo, mede 23,20 metros, confrontando com o lote n. 11; e nos fundos, mede 8,00 metros, confrontando com parte do lote n. 01.-

**PROPRIETÁRIOS:- JOSE ALVARO DE ALVARES OTERO** e sua mulher **MARIA TRINDADE CARDOSO DE MELLO DE ALVARES OTERO**, proprietários, domiciliados em São Paulo.-

**REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula n. 6.563.-**

Cadastro Municipal n. 01-8802-0-00.-

O TITULAR,

  
ARI JOSÉ ALVES

R. 1/26.117 - Em 14 de Julho de 1.997.

Pela escritura lavrada no 1o. Cartório de Notas local, em 09 de Setembro de 1.994, livro 329, fls. 088/097, a **PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE**, inscrita no CGC/MF sob n. 70.946.009/0001-75, desapropriou amigavelmente, dos **ESPÓLIOS** de **MARIA TRINDADE CARDOSO DE MELLO DE ALVARES OTERO** e de **JOSE ALVARO DE ALVARES OTERO**, legalmente representados nos termos do Alvará Judicial referido no título, o imóvel constante da presente matrícula, declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal n. 4.609 de 24 de Novembro de 1.993, mediante indenização de R\$ 1,00 (um real).- V. V. (97) R\$ 2.525,19.-

O TITULAR,

  
ARI JOSÉ ALVES

**CERTIFICAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE**

(continua no verso)

**OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP**

- ARI JOSÉ ALVES - Oficial
- MARCOS HIDEKI MOMMA - Substituto
- WALDINEY ANTONIO GARCIA
- HESLEI MARTINS DE OLIVEIRA
- SILVANA MARQUES ALVARENGA RODRIGUES BRANCO
- SÉRGIO EDUARDO DOS SANTOS
- CRISTIANO ROQUE DE ARRUDA ROSA
- EDUARDO ARI FERNANDES ALVES
- CARLOS KOZO MOMMA JUNIOR
- Prepostos / Escreventes

Pag.: 001/002  
Certidão na última página



# CERTIDÃO

ARI JOSÉ ALVES - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque - SP

**CERTIFICA** a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os arquivos do registro imobiliário lhe delegadô, deles verificou constar a matrícula do seguinte teor:

Livro n.º 2

Registro  
Geral

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos  
São Roque

matrícula  
**26.118**

ficha  
01

São Roque, 14 de Julho de 1997

IMÓVEL: - UM TERRENO designado por LOTE n. 13, da QUADRA J, do imóvel denominado "JARDIM MARIA TRINDADE", situado no Bairro do Cambará, perímetro urbano desta Cidade e Comarca de São Roque SP., com a área de 248,00 metros quadrados, assim descrito: localiza-se no lado ímpar da Rua Júlio Xavier Ferreira, distante 33,10 metros da Rua Sebastião Martins Vilaça; faz frente para a citada Rua Júlio Xavier Ferreira, onde mede 9,30 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 33,00 metros, confrontando com parte do lote n. 14 e parte do lote n. 03; do lado esquerdo, mede 28,00 metros, confrontando com o lote n. 12; e nos fundos, mede 8,00 metros, confrontando com parte do lote n. 01.-

PROPRIETARIOS: - JOSE ALVARO DE ALVARES OTERO e sua mulher MARIA TRINDADE CARDOSO DE MELLO DE ALVARES OTERO, proprietários, domiciliados em São Paulo.-

REGISTRO ANTERIOR: - Matrícula n. 6.563.-

Cadastro Municipal p. 01-8667-0-31.-

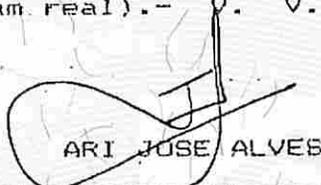
O TITULAR,

  
ARI JOSÉ ALVES

R. 1/26.118 - Em 14 de Julho de 1.997.

Pela escritura lavrada no lo. Cartório de Notas local, em 09 de Setembro de 1.994, livro 329, fls. 088/097, a PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE, inscrita no CGC/MF sob n. 70.946.009/0001-75, desapropriou amigavelmente, dos ESPOLIOS de MARIA TRINDADE CARDOSO DE MELLO DE ALVARES OTERO e de JOSE ALVARO DE ALVARES OTERO, legalmente representados nos termos do Alvará Judicial referido no título, o imóvel constante da presente matrícula, declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal n. 4.609 de 24 de Novembro de 1.993, mediante indenização de R\$ 1,00 (um real).- V. V. (97) R\$ 3.057,84.-

O TITULAR,

  
ARI JOSÉ ALVES

**CERTIFICAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE**

(continua no verso)

**OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP**

ARI JOSÉ ALVES - Oficial  
MARCOS HIDEKI MOMMA - Substituto  
WALDINEY ANTONIO GARCIA  
HESLEI MARTINS DE OLIVEIRA  
SILVANA MARQUES ALVARENGA RODRIGUES BRANCO  
SÉRGIO EDUARDO DOS SANTOS  
CRISTIANO ROQUE DE ARRUDA ROSA  
EDUARDO ARI FERNANDES ALVES  
CARLOS KOZO MOMMA JUNIOR  
Prepostos / Escreventes

Pag.: 001/002  
Certidão na última página



## PARECER 248/2014

Parecer ao projeto de Lei nº 116/2014-E, de 08 de Outubro de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural São Roque Aikido Dojo, e dá outras providências".

Apresenta o Executivo Municipal, o Projeto de Lei 116/2014-E, de 08 de Outubro de 2014, para autorizar a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural São Roque Aikido Dojo, bem como sua posterior doação.

É o relatório.

A Concessão de Direito Real de Uso é instituto previsto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, modificado pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, vejamos:

*"Art. 7º **É instituída a concessão de uso de terrenos públicos** ou particulares remunerada ou **gratuita**, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência **ou***



***outras modalidades de interesse social em áreas urbanas."***

A redação do dispositivo supra, indica os fins específicos que devem ser observados pela Administração Pública para concessão do direito real de uso, dentre eles, o interesse social em áreas urbanas da concessionária.

Suplementando a referida norma, a Lei Orgânica de nosso município, estabelece que para Concessão de Direito Real de Uso, poderá a Administração Pública dispensar a licitação, na modalidade concorrência, quando o uso se destinar para fins de relevante interesse social, nos seguintes termos:

*"Art. 203 - A Alienação de bens municipais subordinados à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:  
(...)*

*§ 1º - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado."*

Cumprido destacar que a Associação Cultural São Roque Aikido Dojo, pelos relevantes serviços filantrópicos prestados neste município, foi declarada de utilidade pública, por meio da Lei nº 4.133, de 17

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

de dezembro de 2013, que instrui o projeto, respeitando, desta forma, as disposições legais quanto ao seu caráter social.

O Projeto de Lei vem devidamente instruído pelo Estatuto da Associação, Ata da Sessão Ordinária que elegeu o atual Presidente, bem como Levantamentos Planimétrico, Memoriais Descritivos e Certidões de Matrícula dos imóveis a serem alienados.

Além da concessão de uso, vislumbra o Projeto de Lei a autorização legislativa para doação dos imóveis, depois de atendidos os encargos previstos no projeto e no respectivo contrato, quais sejam, o término da obra com suas benfeitorias e construções no prazo estabelecido.

Importante salientar que a doação de imóvel pela Administração Pública é instituto que possui normas similares à Concessão de Direito Real de Uso, quais sejam, competência privativa do Poder Executivo (art. 86, XI, LOM), necessária autorização legislativa e interesse social devidamente justificado (art. 203, §1º, LOM), e também mesmo quórum para aprovação - maioria absoluta (art. 53, inc. VI e VII, RICM).

Cumprindo ainda destacar que o artigo 202, da Lei Orgânica do Município estabelece que "cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços". Estabelece ainda que cabe privativamente ao Prefeito expedir atos próprios da atividade administrativa (art. 86, inc. XI).

Com efeito, verificando que os institutos da concessão de direito real de uso e da doação são assuntos relacionados à alienação de bens públicos municipais, são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, observada a autorização legislativa.

Portanto, o Projeto de Lei atende às normas relativas a competência legislativa.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 10 de Outubro de 2014.

  
**FABIANA MARSON FERNANDES**

Consultora Jurídica

  
**GUILHERME ARAUJO NUNES**

Assessor Jurídico

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL. 50  
SÃO R

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N° 261 – 13/10/2014

**Projeto de Lei n° 116-E**, de 08/10/2014, de autoria do Poder Executivo; e **Emenda Modificativa n° 001-L**, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

**RELATOR:** Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural São Roque AIKIDO DOJO, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Resolução não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de Outubro de 2014.

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO CPJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,  
CULTURA, LAZER E TURISMO**

**PARECER Nº 134 – 13/10/2014**

**PROJETO DE LEI Nº 116-E**, de 08/10/2014, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

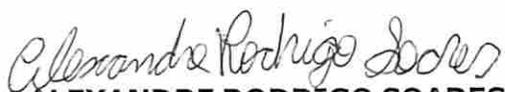
O presente Projeto de Lei "**Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural São Roque AIKIDO DOJO, e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 116-E**, de 08/10/2014, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de Outubro de 2014.

  
**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE CPSECLT

  
**ADENILSON CORREIA**  
SECRETÁRIO CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 52  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 116-E**, de 08/10/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural São Roque Aikido Dojo, e dá outras providências"; e **Emenda Modificativa nº 001-L**, de 08/10/2014, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo; e **Emenda nº 002-L**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação</u></b>		
		<b><u>EMENDAS</u></b>		<b><u>PROJETO</u></b>
		<b><u>001</u></b>	<b><u>002</u></b>	
<b>01</b>	Adenilson Correia	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>02</b>	Alacir Raysel	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>03</b>	Alexandre Rodrigo Soares	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>04</b>	Alfredo Fernandes Estrada	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>05</b>	Donizete Plínio Antonio de Moraes	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>06</b>	Etelvino Nogueira	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>07</b>	Flávio Andrade de Brito	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>08</b>	Israel Francisco de Oliveira	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>09</b>	José Antonio de Barros	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>10</b>	José Carlos de Camargo	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>11</b>	Luiz Gonzaga de Jesus	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>12</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>13</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>14</b>	Rafael Marreiro de Godoy	<b>-X-</b>	<b>-X-</b>	<b>-X-</b>
<b>15</b>	Rodrigo Nunes de Oliveira	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>14</b>	<b>14</b>	<b>14</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>00</b>	<b>00</b>	<b>00</b>

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 116-E, DE 08/10/2014

Aprovado por unanimidade  
Em 13/10/2014

***Autoriza a doação, de bem imóvel público à Associação Cultural São Roque AIKIDO DOJO, e dá outras providências.***

Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO ROQUE AIKIDO DOJO, com sede à Rua Padre Anchieta, 50, casa 9, Esplanada Mendes Moraes, em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 13.435.252/0001-95, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.133/13, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, a doação dos terrenos designados por lotes 12 e 13, ambos da Quadra J, do loteamento Jardim Maria Trindade, com as respectivas áreas de 204,80 metros quadrados e 248 metros quadrados, com origem nas matrículas nºs 26.117 e 26.118 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a construção de sede própria.

**Parágrafo único.** As características, medidas e confrontações das áreas a serem cedidas deverão constar do contrato de doação.

**Art. 2º** No contrato de doação, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

**I.** A donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do contrato de doação, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto das construções;

**II.** A donatária deverá atender no prazo de 10 (dez) dias eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada aos projetos de construções;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**III.** A donatária deverá iniciar as obras em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;

**IV.** A donatária deverá concluir as obras das construções no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

**V.** A donatária deverá iniciar suas atividades, de forma regular, no imóvel objeto de doação, no prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

**VI.** A donatária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções;

**VII.** A donatária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei, vedado qualquer uso para fins políticos;

**VIII.** A donatária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

**IX.** Suprimido;

**X.** A donatária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

**XI.** Nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

**§ 1º** Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a donatária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

**§ 2º** Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, o prazo previsto no inciso IX poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** A doação será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a donatária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

**I.** Descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

**II.** Encerramento das atividades da donatária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

**III.** Utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela doação, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

R

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**IV.** Paralisação das atividades da donatária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

**Parágrafo único.** Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação a benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

**Art. 4º** Fica a donatária isenta do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de construção da sua sede própria.

**Art. 5º** Suprimido.

**Art. 6º** Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, constados da data da lavratura da escritura e que somente depois de transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

**Parágrafo único.** Na escritura de doação deverá constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
13 de outubro de 2014.

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
Presidente

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
Vice-Presidente

**MARCOS AUGUSTO H. ISSA DE ARAÚJO**  
Secretário

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 116-E, DE 08/10/2014  
AUTÓGRAFO Nº 4.289, de 13/10/2014  
LEI nº  
(De autoria do Poder Executivo).

**Autoriza a doação, de bem imóvel público à Associação Cultural São Roque AIKIDO DOJO, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO ROQUE AIKIDO DOJO, com sede à Rua Padre Anchieta, 50, casa 9, Esplanada Mendes Moraes, em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 13.435.252/0001-95, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.133/13, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, a doação dos terrenos designados por lotes 12 e 13, ambos da Quadra J, do loteamento Jardim Maria Trindade, com as respectivas áreas de 204,80 metros quadrados e 248 metros quadrados, com origem nas matrículas nºs 26.117 e 26.118 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a construção de sede própria.

**Parágrafo único.** As características, medidas e confrontações das áreas a serem cedidas deverão constar do contrato de doação.

**Art. 2º** No contrato de doação, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

**I.** A donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do contrato de doação, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto das construções;

**II.** A donatária deverá atender no prazo de 10 (dez) dias eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada aos projetos de construções;

**III.** A donatária deverá iniciar as obras em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 13/10/14

Assinatura: [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**IV.** A donatária deverá concluir as obras das construções no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

**V.** A donatária deverá iniciar suas atividades, de forma regular, no imóvel objeto de doação, no prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

**VI.** A donatária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções;

**VII.** A donatária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei, vedado qualquer uso para fins políticos;

**VIII.** A donatária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

**IX.** Suprimido;

**X.** A donatária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

**XI.** Nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

**§ 1º** Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a donatária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

**§ 2º** Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, o prazo previsto no inciso IX poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** A doação será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a donatária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

**I.** Descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

**II.** Encerramento das atividades da donatária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

**III.** Utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela doação, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

**IV.** Paralisação das atividades da donatária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

AS

J.

A.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Parágrafo único.** Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação a benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

**Art. 4º** Fica a donatária isenta do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de construção da sua sede própria.

**Art. 5º** Suprimido.

**Art. 6º** Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, constados da data da lavratura da escritura e que somente depois de transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

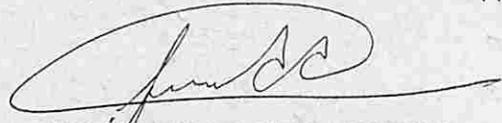
**Parágrafo único.** Na escritura de doação deverá constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Aprovado na 49ª Sessão Extraordinária, de 13/10/2014.**

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**

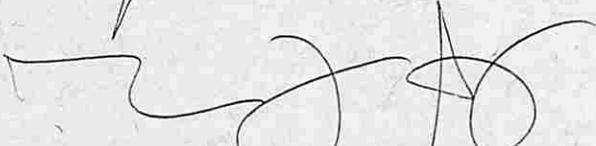
Presidente

  
**JOSÉ CARLOS DE CAMARGO**

1º Vice-Presidente

  
**JOSÉ ANTONIO DE BARROS**

2º Vice-Presidente

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAUJO**

1º Secretário

  
**ALEXANDRE RODRÍGO SOARES**

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

59  
PROMOÇÃO

**LEI 4.307**

De 22 de outubro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 116/14-E,  
De 8 de outubro de 2014.  
AUTÓGRAFO N.º 4.289 de 13/10/2014.  
(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza a doação, de bem imóvel público à Associação Cultural São Roque AIKIDO DOJO, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO ROQUE AIKIDO DOJO, com sede à Rua Padre Anchieta, 50, casa 9, Esplanada Mendes Moraes, em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 13.435.252/0001-95, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.133/13, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, a doação dos terrenos designados por lotes 12 e 13, ambos da Quadra J, do loteamento Jardim Maria Trindade, com as respectivas áreas de 204,80 metros quadrados e 248 metros quadrados, com origem nas matrículas nºs 26.117 e 26.118 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a construção de sede própria.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações das áreas a serem cedidas deverão constar do contrato de doação.

Art. 2º No contrato de doação, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I. A donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do contrato de doação, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto das construções;

II. A donatária deverá atender no prazo de 10 (dez) dias eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada aos projetos de construções;

III. A donatária deverá iniciar as obras em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

IV. A donatária deverá concluir as obras das construções no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V. A donatária deverá iniciar suas atividades, de forma regular, no imóvel objeto de doação, no prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI. A donatária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções;

VII. A donatária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei, vedado qualquer uso para fins políticos;

VIII. A donatária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX. Suprimido;

X. A donatária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI. Nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a donatária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 2º Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, o prazo previsto no inciso IX poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A doação será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a donatária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I. Descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II. Encerramento das atividades da donatária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III. Utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela doação, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV. Paralisação das atividades da donatária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação a benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Fica a donatária isenta do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de construção da sua sede própria.

Art. 5º Suprimido.

Art. 6º Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, constados da data da lavratura da escritura e que somente depois de transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/10/2014

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
PREFEITO

Publicada em 22 de outubro de 2014, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 49ª Sessão Extraordinária de 13/10/2014.

/ap.-

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 809 fls. D3 dia 31/10/2014

Ato Normativo Lei nº 4.307/2014

  
Josilene de Mattos  
Assessora de Expediente  
RG 46.329.424-5

